

**LEI Nº 1.723, DE 6 DE JUNHO DE 2011**

Reajusta os vencimentos básicos dos servidores públicos do Município da Água Preta - PE, passando a figurar de acordo com o Salário Mínimo Nacional, estampado na Lei Federal nº 12.382, de 25 de Fevereiro de 2011 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento básico dos servidores efetivos, ativos e inativos, pensionistas, comissionados e contratados do Município da Água Preta – PE, passando a vigorar o importe de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), seguindo o estampado na Lei Federal nº 12.382, de 25 de Fevereiro de 2011 e/ou seus posteriores aperfeiçoamentos.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do Salário Mínimo corresponderá a R\$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos) e o valor horário, a R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º No que pertine aos cargos comissionados e efetivos, os quais têm por base o importe de 1 (um) salário mínimo vigente do país, fica ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alterar os ANEXOS constantes na Lei Municipal nº 1.683, de 2 de abril de 2009, em face do cargo comissionado de ASSESSOR URBANO, SÍMBOLO: CCVI, bem como dos cargos efetivos delineados na Lei Municipal nº 1.696, de 21 de Dezembro de 2009, quais sejam: AUXILIAR DE DISCIPLINA; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; COZINHEIRA; GUARDA MUNICIPAL; MONITOR DE INFORMÁTICA e RECEPCIONISTA, passando a figurar os aduzidos cargos, de acordo com o valor remuneratório estampado no *caput* do artigo anterior.

Art. 3º Observando-se a necessidade e a imprescindibilidade do ato de publicidade, princípio básico e norteador da administração pública, fica o Prefeito Municipal, autorizado a determinar por meio de Decreto Municipal a republicação do ANEXO I, da Lei Municipal nº 1.683, de 2 de abril de 2009, e o ANEXO I, da Lei Municipal nº 1.696, de 21 de Dezembro de 2009, em face dos cargos vislumbrados supra, estampados no artigo anterior, em vista da alteração elencada no artigo 2º (segundo), e o estabelecido no *caput* do artigo 1º (primeiro), e seguintes desta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários para o atendimento das despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações específicas, constante do orçamento aprovado para o corrente exercício de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

---

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.718, de 4 de Março de 2011.

Água Preta (PE), 06 de Junho de 2011.



EDUARDO COUTINHO  
Prefeito